

O TRIBUNAL DO JÚRI

Por: Sandro Maria do Couto Maldonado

Em linhas gerais, e numa visão, por assim dizer, panorâmica, vislumbramos neste trabalho os principais pontos e aspectos abordáveis sobre a origem, a evolução, as características e as perspectivas dessa importantíssima instituição processual penal que é o Tribunal do Júri.

Faz-se evidente que, num tratamento genérico, como o ora cuidado, não seria possível delinear, uma a uma, e minuciosamente, as suas variadíssimas peculiaridades.

Sobra-nos, porém, a certeza de que procuramos retratar, com as necessárias sobriedades e seriedade, o passado e presente do Tribunal Popular, bem como relatar os dissídios existentes acerca da abolição do mesmo, enfocando a questão nos juizes leigos, os cidadãos representantes da sociedade.

É comum ouvirmos vozes no sentido de abolir o Tribunal do Júri, no entanto, trata-se de cláusula pétrea, de modo que nem mesmo emenda constitucional pode afastar a competência do Tribunal do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Para abolir tal instituição secular, seria necessário que ocorresse uma verdadeira revolução, com a edição de uma nova Constituição.

A manutenção dessa instituição não se justifica apenas em razão de seu resguardo e proteção constitucional, mas, e principalmente, porque assume contornos de cidadania e de proteção do sistema democrático, que assegura ao acusado o direito de ter o seu comportamento analisado e julgado por seus pares, pelos seus semelhantes que pertencem ao mesmo estrato social, alcançando-se o ideal de equidade.